

PROCESSO N°	13026-5/2011
ASSUNTO:	“ANÁLISE DE DEFESA – Irregularidade durante a condução do Pregão n° 004/2011. ”
GESTOR:	ÉDER MORAES DIAS Diretor Presidente da AGECOPA
RELATOR CONSELHEIRO:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	NILSON JOSÉ DA SILVA – Auditor Público Externo BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR – Auditor Público Externo

EMENTA: “REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº 13026-5/2011 REFERENTE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 004/2011, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS DE DESBLOQUEIO EM CUIABÁ, REALIZADO PELA AGENCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL.”

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestações apresentadas pela empresa **EXÍMIA – Construções e Serviços LTDA** no processo que apura irregularidade nos autos do processo do Pregão n° 004/2011.

Após análise da defesa apresentada pelo Presidente da AGECOPA, Sr. Eder de Moraes Dias, e da Sra. Ryta de Cássia Pereira Duarte, o Ministério Público de Contas, por meio do documento – DILIGÊNCIA/MPC: 87/2011, datado de 20/09/2011 (fls. TC 395/399) determinou que a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT apresentasse um levantamento quantificando os valores de sobrepreço existentes na proposta apresentada pela Empresa vencedora do Pregão n° 004/2011/AGECOPA, bem

como que a referida empresa fosse citada para tomar conhecimento e prestasse esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica, que foram objeto desta Representação, especificamente sobre o valor de **R\$ 1.171.801,33**, apontado como sobrepreço.

II. DOS FATOS

Conforme consta nos autos (fls. TC 003 a 36) a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT apontou diversas irregularidades e ilegalidades praticadas durante a realização do Pregão nº 004/2011, no qual sagrou vencedora a Empresa EXÍMIA Construções E Serviços LTDA. De acordo com os quadros constantes as folhas TC 34/35, foram atribuídas ao Presidente da AGE COPA, Sr. **Eder de Moraes Dias** as seguintes irregularidades/ilegalidades:

- ✓ Permitir que fosse alterado o Edital do Pregão nº 004/2011, a quatro dias da realização da sessão de abertura das propostas e habilitação;
- ✓ Permitir que a Gerente de Contratos e Aquisições/Pregoeira da AGE COPA realizasse alteração no Edital do Pregão nº 004/2011, por meio de adendo, sem dar publicidade de acordo com as leis de licitações;
- ✓ Permitir que fosse realizado pelo Pregão nº 004/2011, a contratação de serviços que já eram do conhecimento de autoria da Empresa EXÍMIA (lotes 3, 4 e 5), juntamente com outros serviços (lote 1 e 2);
- ✓ Permitir que a Sra. RYTA CÁSSIA PEREIRA DUARTE Gerente de Contrato e Aquisições execute concomitantemente a função de Pregoeira, contrariando o Princípio da Segregação de Funções;
- ✓ Permitir que a Unidade de Controle Interno execute atividades contrárias ao Decreto nº 6.035; e,
- ✓ Deixar de executar ou de exigir estudos técnicos comparativos nos preços do Pregão nº 002/2010 e do Pregão nº 004/2011, tendo em vista tratar-se de objetos similares.

Já à Sra. Ryta de **Cássia Pereira Duarte**, Pregoeira Oficial da AGE COPA foram atribuídas as seguintes responsabilidades:

- ✓ Proceder a alteração no Edital do Pregão 004/2011, a quatro dias da realização da sessão de abertura das propostas e habilitação, sem análise prévia da Assessoria Jurídica da AGE COPA;
- ✓ Proceder a alteração no Edital do Pregão nº 004/2011, por meio de adendo, sem dar publicidade de acordo com as leis de licitações.
- ✓ - Realizar a abertura de propostas e habilitação do Pregão nº 004/2011, para fins de

contratação de serviços que já eram do conhecimento de autoria da Empresa EXÍMIA (lotes 3, 4 e 5), juntamente com outros serviços (lote 1 e 2).

- ✓ Proceder alterações no resultado do Pregão nº 004/2011, após ser homologado e adjudicado pelo Presidente da AGECOPA; e,
- ✓ Exercer concomitantemente o Cargo DAS de Gerente de Contratos e Aquisições e a função de Pregoeira, contrariando o Princípio da Segregação de Funções;

Diante da gravidade dos fatos apontados no referido relatório, fatos esses classificados como irregularidades de natureza grave, consideradas como **vícios insanáveis**, a Equipe Técnica do TCE/MT **RECOMENDOU** a **nulidade do Processo do Pregão nº 004/2011, bem como a rescisão do Contrato nº 008/2011** assinado entre a AGECOPA e a empresa EXÍMIA, em decorrência dos prejuízos financeiros que a AGECOPA suportará, caso não fosse anulado o referido Pregão e rescindido o contrato nº 008/2011.

Devidamente notificados, os senhores Eder de Moraes Dias e Ryta de Cássia Pereira Duarte, dentro do prazo regimental do TCE/MT apresentaram suas defesas.

As Defesas dos referidos servidores não trouxeram aos autos nenhuma justificativa ou documentação para contrapor a maioria das irregularidades e ilegalidades apontadas pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE. As justificativas das Defesas foram evasivas e sem fundamentação, não contribuindo para afastar os sobrepreço praticados durante a realização do Pregão nº 004/2011, conforme demonstrado nestes autos, às fls. TCE 328 a 394

Já a empresa EXÍMIA, em 09/12/2011 apresentou sua defesa, conforme constam as fls. TC 424 a 473, a qual passamos a analisar.

III – DA DEFESA DA EMPRESA EXÍMIA

A Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT esclarece que a defesa apresentada pela Empresa EXÍMIA limita-se apenas ao valor do sobrepreço de **R\$ 1.171.801,33**.

Preliminarmente, a Empresa EXIMIA informa que está no mercado de projetos

de engenharia há mais de oito anos. Que durante esse tempo buscou formar e qualificar os técnicos que trabalham na empresa, procurando alcançar serviços com uma melhor qualidade para a sociedade. Fato seguinte, a Empresa passa a analisar o relatório elaborado pela Equipe Técnica do TCE/MT, demonstrando inconformismo com a possibilidade da devolução do valor de **R\$ 1.171.801,33**.

A Empresa faz uma comparação entre o escopo do Pregão n° 002/2010 (Contrato n° 017/2010) e do Pregão 004/2011 (Contrato n° 008/2010) afirmando que os escopos dos referido Pregões divergem entre si. Afirma a Defesa que o Pregão n° 002/2010 tinha como objeto apenas a **contratação dos serviços para elaboração dos projetos BÁSICOS**, enquanto que o Pregão n° 004/2011 tinha como objeto a **contratação dos serviços de elaboração de projetos Básicos e EXECUTIVOS**. De acordo coma Defesa, essa alteração entre os objetos foi para atender a **novas exigências editadas pelo TCE e em atenção à outras necessidades surgidas no decurso dos estudos com outras instituições públicas**.

A linha de defesa adotada pela Empresa está pautada em dois pontos: na diferença dos serviços contratadas pelo Pregão n° 002/2010 e Pregão n° 004/2011 e, nas novas exigências do TCE/MT após a edição do Manual de Obras Rodoviárias.

Assim, didaticamente, a Equipe Técnica transcreverá a seguir trecho da defesa apresentada pela Empresa EXÍMIA, para posterior análise de cada tópico.

Antes de seguir nessa esteira, é importante rever a diferença entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo que se funda no nível de detalhamento dos mesmos, todavia, **um não prescinde do outro**. A primeira fase corresponde à idealização e estudo da viabilidade técnica com detalhamentos que comprovem a possibilidade ou não, enquanto a segunda fase, a do executivo é o aprofundamento dos detalhamentos sendo imprescindíveis à obra. Na prática o Projeto Básico é tão importante quanto o Projeto Executivo, pois, um complementa o outro formando um conjunto único, absolutamente necessário à execução de uma obra. Assim sendo, cabe ao projeto básico o estudo e análise dos dados brutos levantados e tratados em nível que possibilite a análise, avaliação e orientação das alternativas possíveis, seus alcances e potencialidades e inclusive, de comprovação da viabilidade técnica e econômica do projeto, é nesta fase a tomada de decisões para as importantes soluções para determinar o projeto.

Já a fase do Projeto Executivo é aquela de desenvolvimento dos argumentos e justificativas técnicas, bem como de máximo detalhamento das definições e soluções adotadas, inclusive de elaboração das Notas de Serviço que possibilitarão aos construtores executarem as Obras de acordo com o Projeto.

Com isso se pretende afirmar que **ambas as fases dos projetos devem conter preços semelhantes**, pois, **se equivalem em importância e exigências**, diferente daquele modelo básico, como ficou conhecido e hoje em desuso, esses sim, eram mais baratos, pois, tratava-se apenas de um esboço de projeto, sem detalhamentos.

Assim não há que se confundir os escopos, nem pretender que um se equivale ao outro (Pregão 002/2010 com o Pregão 004/2011), o fato do enunciado conter os mesmos tópicos de serviços simplesmente pode induzir ao equívoco da exigência dos mesmos detalhamentos, que ora se refuta.

Pelo que se verifica no texto acima, a DEFESA busca demonstrar a diferença entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo. Para a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT nunca pairou qualquer dúvida na diferença existente entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo. O Tribunal sempre exigiu, com base na Lei nº 8.666/93, que para contratação de obras e serviços de engenharia, fossem cumpridas as exigências contidas nos artigos 6º e 7º, dessa Lei.

A Lei nº 8.666/93, no inciso, do artigo 6º, inciso IX assim definiu o que seja Projeto Básico para efeitos de Licitação:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Já a definição do Projeto Executivo, está prevista no inciso X, do artigo 6º, da referida Lei:

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Assim, sobre esse pretexto, querer a DEFESA justificar o motivo do sobrepreço no valor de R\$ 1.171.801,33 é totalmente descabido e improcedente.

A Empresa EXÍMIA também alega que a variação de preços entre uma licitação e outra também foi em virtude de o Tribunal de Contas ter editado em 07/12/2010 um Manual determinando novos critérios para o escopo do Projeto Básico, conforme transcrito

a seguir:

Assim, quando a Exímia ofertou seus preços para o Pregão 002/2010, levou em consideração apenas o nível das exigências contidas no escopo do Edital e foi com base nele que passou a desenvolver os projetos contratados. Somente a partir de novembro daquele ano o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em conjunto com o CREA/MT (DOC. 01), se pronunciaram sobre o tema e definiram seus critérios, através de publicação, normatizam as exigências para um Projeto Básico. Com isso, o escopo da AGECOPA no Pregão 002/2010 perdeu força, ainda que fincado no Edital, e a nova regulamentação passou a ser exigida durante a conclusão dos projetos.

Nessa oportunidade o TCE/MT e CREA/MT, valorizaram em muito o chamado projeto básico, ao ponto de, daí em diante, este se constituir na primeira fase do executivo, desmotivando a utilização do básico isoladamente, antes conhecido como básico, e fomentar a elaboração dos projetos básicos e executivos como um conjunto só pelas instituições públicas, fato este que todos projetistas aplaudiram de pé.

Por isso, todos os projetos resultantes daquele Pregão foram adaptados às novas exigências e só não atenderam na totalidade o documento do TCE/CREA/MT, porque a Instrução deste destina-se aos projetos rodoviários e não viários urbanos, como é o caso, exigindo ligeiras adaptações. Todavia, os projetos que já haviam sido entregues foram devolvidos à origem e refeitos um a um, enquanto os demais exigidos e enquadrados leoninamente às novas exigências, como bem sabem os nobres auditores, ainda que sob a égide legal do Edital e do Contrato que por certo, por si fomentaria uma justa causa jurídica, abdicada para não emperrar os prazos e também, facilitar as relações institucionais e intensificar a parceria com a AGECOPA.

Totalmente improcedente a justificativa apresentada pela Empresa EXÍMIA, quando tenta atribuir ao TCE/MT a responsabilidade pelas alterações ocorridas na elaboração dos Projetos Básicos contratados pela AGECOPA.

As adequações somente foram realizadas tanto pela AGECOPA como pela Empresa EXÍMIA após a emissão de vários Relatórios de Auditoria e Representações da Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, suspendendo obras e anulando processos licitatórios.

Durante o exercício de 2010, a AGECOPA tentou licitar várias obras de desbloqueio, por meio de Concorrência Pública, desprovidas de Projeto Básico, contrariando exigência da Lei de Licitações. Naquela oportunidade esta equipe analisou 12

(doze) licitações, sendo que desse total 6 (seis) foram revogadas ou anuladas, exatamente por falha ou ausência de projeto básico, conforme pode ser comprovado pelos quadros constantes do ANEXO I deste relatório, que constou no Relatório das contas anuais da AGE COPA do exercício de 2010.

O Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias, aprovado pela Resolução Normativa do TCE/MT nº 016/2010, o qual a Empresa EXÍMIA faz referência, foi elaborado exclusivamente pelos Técnicos do TCE/MT, sem qualquer participação do CREA/MT. A finalidade do referido Manual foi *estabelecer os procedimentos mínimos a serem observados pelas equipes de auditoria da Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, quando por ocasião da análise de obras rodoviárias*. O referido Manual não tem a pretensão de trazer qualquer inovação às exigências previstas na Lei de Licitação, bem como às que já constavam na Orientação Técnica nº 01/2006 da IBRAOP, que buscou uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, conforme abaixo:

Resumo

Este manual visa estabelecer os procedimentos mínimos a serem observados pelas equipes de auditoria da Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando da análise de obras rodoviárias.

Para tanto, partindo-se das características próprias do órgão citado, como quantidade e qualificação do corpo técnico, disponibilidade de equipamentos, Lei Orgânica e Regimento Interno, e de informações sobre a geografia do Estado e os órgãos locais responsáveis pela execução de estradas, foi elaborada uma forma de atuação específica para cada uma das modalidades de controle, quais sejam: auditoria em procedimentos licitatórios; em obras em andamento; em obras concluídas; auditoria de qualidade em obras já entregues; e auditoria em obras paralisadas.

Assim, a Defesa quer justificar que as alterações ocorridas na elaboração dos Projetos Básicos e/ou Executivo se deram por exigência do referido Manual é totalmente improcedente. Mesmo antes da edição do referido Manual, a empresa EXÍMIA já relutava em entregar o produto final de acordo com as exigências do Edital do Pregão nº 002/2010. A Empresa foi contratada para entregar o Projeto Básico de acordo com as exigências da Lei de Licitações, entretanto, pretendia entregar apenas parte do objeto

contratado, ou seja, queria entregar apenas o “BASICÃO”, como ela mesma *chamou* o seu Projeto Básico, em sua defesa.

Somente após interferência dos Auditores do TCE/MT, conforme pode ser demonstrada pela cópia do relatório (ANEXO II) e Notificação do TCE/MT, a Empresa cumpriu as exigências contratuais,

Outro fato destacado por esta Equipe é em relação aos Projetos Básicos das obras de desbloqueio urbano contratados pelas Associações AMPA e APROSOJA, doados ao Estado, conforme trecho da Defesa:

Retrocedendo nos fatos há que esclarecer que esta Eximia Construções e Serviços Ltda foi contratada na última hora pelas Associações AMPA e APROSOJA para elaborar apenas os **projetos básicos simples** de desbloqueio urbano de Várzea Grande e Cuiabá, nos moldes do antigo ‘basicão’, para serem doados ao Estado para subsidiar a AGE COPA e acelerar o processo de estudos para então, se licitar os projetos executivos adaptados às necessidades apuradas e determinadas pela equipe da AGE COPA.

Assim, a Defesa quer justificar que as alterações ocorridas na elaboração dos Projetos Básicos e/ou Executivo se deram por exigência do referido Manual é totalmente improcedente. Mesmo antes da edição do referido Manual, a empresa EXÍMIA já relutava em entregar o produto final de acordo com as exigências do Edital do Pregão nº 002/2010. A Empresa foi contratada para entregar o Projeto Básico de acordo com as exigências da Lei de Licitações, entretanto, pretendia entregar apenas parte do objeto contratado, ou seja, queria entregar apenas o “BASICÃO”, como ela mesma *chamou* o seu Projeto Básico, em sua defesa.

Somente após interferência dos Auditores do TCE/MT, conforme pode ser demonstrada pela cópia do relatório (ANEXO II) e Notificação do TCE/MT, a Empresa cumpriu as exigências contratuais,

Outro fato destacado por esta Equipe é em relação aos Projetos Básicos das obras de desbloqueio urbano contratados pelas Associações AMPA e APROSOJA, doados ao

Estado, conforme trecho da Defesa:

Retrocedendo nos fatos há que esclarecer que esta Eximia Construções e Serviços Ltda foi contratada na última hora pelas Associações AMPA e APROSOJA para elaborar apenas os **projetos básicos simples** de desbloqueio urbano de Várzea Grande e Cuiabá, nos moldes do antigo 'basicão', para serem doados ao Estado para subsidiar a AGE COPA e acelerar o processo de estudos para então, se licitar os projetos executivos adaptados às necessidades apuradas e determinadas pela equipe da AGE COPA.

Como exemplo, de projetos doados pela AMPA e APROSOJA a Equipe de Auditoria cita a Concorrência Pública nº 06/2010 (Contrato nº 016/2010), que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para execução das Obras de Pavimentação da Avenida Mário Palma e Estrada do Ribeirão, no Ribeirão do Lipa, ambas em pista simples, totalizando 2.717,00 metros de extensão, no Município de Cuiabá-MT. Nessa Licitação sagrou-se vencedora a empresa ENCOMIND pelo preço Global de **R\$ 2.227.510,00** (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais). Foi constatado pela Equipe de Auditores que a referida contratação foi realizada com um sobrepreço no valor de **R\$ 492.216,46** (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos). Diante dessa irregularidade e considerando que a obra já estava em andamento, o Conselheiro Relator suspendeu liminarmente a execução do contrato, medida essa referendada pelo Pleno do TCE/MT.

Assim sendo, considerando que a empresa contratada já estava executando esses serviços e pela não existência de um termo aditivo, que justificasse as alterações que estavam sendo realizadas no objeto do contrato, foi solicitado ao Diretor de Infraestrutura da AGE COPA, Dr. Carlos Brito de Lima, que fosse fornecido o PROJETO EXECUTIVO DA OBRA. No dia 15/10/2010, foi entregue pelo Assessor Especial da AGE COPA, senhor Carlos Klaus, três cadernos com as seguintes descrições:

- VOLUME 1 – **Relatório do Projeto e documento para concorrência.**
- VOLUME 2 – **Orçamento das obras.**
- VOLUME 3 – **Projeto Executivo de Pavimentação.**

Após análise desses três volumes foi constatado pelos Auditores, que essa documentação não se referia ao Projeto Executivo da Obra e, sim, **tratava-se de um Projeto Básico**, documento esse, que deveria ter sido anexado no início do processo licitatório. Com base nessa documentação, constata-se o detalhamento dos serviços que deveriam ser licitados e contratados pela AGE COPA, entretanto, constata-se, também, que esse Projeto Básico estava totalmente diferente do objeto licitado pela Concorrência Pública nº 06/2010/AGE COPA, quer no aspecto quantitativo, qualitativo e também nos preços.

A Equipe de Auditores ainda contatou que na Planilha Orçamentária da Obra que serviu para a referida contratação, constava um valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de PROJETO EXECUTIVO DE OBRA VIÁRIA.**

CONCORRENCIA Nº 006/2010/AGE COPA

3.1.4	Drenagem	M2	3.031,00	1.779.941,69
3.1.5	Sinalização	M2	1.936,80	74.585,18
3.1.6	Obras Complementares	M2	570,56	189.217,32
3.1.7	Meio Ambiente	M2	12.100,00	42.990,07
3.1.8	Projeto Executivo de Obra Viária	M2	27.170,00	35.000,00
	TOTAL			3.054.909,46

Os projetos entregues pela ENCOMIND tinham como autora a Empresa EXÍMIA e como responsável o Engenheiro Nivio Brazil Cuoghe Melhorança, cujo valor de **R\$ 35.000,00**, previsto no orçamento, era para remunerar a Empresa EXÍMIA pela entrega dos projetos.

Ressaltamos que esses projetos têm o mesmo teor dos que foram exigidos pelo Pregão nº 002/2010 e 004/2011, não havendo qualquer distinção entre os produtos entregues, conforme pode ser comprovada pelos documentos constantes nos ANEXOS III, IV e V.

Analisando o volume 2 do Pregão nº 002/2010 constata-se que a empresa EXÍMIA utilizou na capa o título: PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO – PROJETO DE

EXECUÇÃO, já no Pregão nº 004/2011 o título utilizado foi: PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTÇÃO – PROJETO DE EXECUÇÃO, ou seja, **a empresa alterou apenas a capa do relatório, sendo que o conteúdo é o mesmo.**

A defesa pretende convencer o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que a diferença entre os preços praticados no Pregão nº 002/2010 e no Pregão nº 004/2011 se deu em função de que o primeiro versa sobre projetos básicos, enquanto o segundo refere-se a projetos básicos e projetos executivos. Diante dessa acertiva, ratificamos que **as alegações da defesa não podem prosperar** tendo em vista que analisando os autos dos dois Pregões constata-se que os objetivos das duas contratações foram os mesmos, ou seja: *“contratar uma empresa para elaboração de projetos básicos de acordo com as exigências da Lei de Licitações, para que a AGECOPA possa contratar e executar as obras de desbloqueios das principais vias do sistema viário de Cuiabá e Várzea Grande.”*

A EXÍMIA, ao finalizar o conjunto de estudos e levantamentos previstos nos referidos PREGÕES, tem os elementos necessários e suficientes para formatar o PROJETO BÁSICO de cada uma das obras que compõe os lotes. Considerando que as obras a serem contratadas pela AGECOPA nos lotes 1 e 2 do Pregão 004/2011 tratam-se de serviços de pavimentação de ruas já existentes, sem nenhuma complexidade, não justifica a necessidade de Projeto Executivo. Com um projeto básico completo, de acordo com o exigido pela Lei de Licitações, seria o suficiente para que a AGECOPA pudesse licitar e contratar os serviços pretendidos. Já para os lotes 3, 4 e 5, apenas para os serviços que compreendam serviços de Obras e Artes Especiais, desde que as pontes a serem construídas sejam de grande complexidade, seria necessário o projeto executivo, caso contrário, também não seria.

A falta de planejamento ou planejamento insatisfatório do Órgão Estatal (AGECOPA) fez com que o Privado (EXÍMIA) praticasse atos lesivos ao Erário, recebendo duas vezes pelo mesmo serviço.

A empresa EXÍMIA encerra sua defesa apresentando as seguintes contestações:

1. **Os preços de ambos Pregões 002/2010 e 004/2011, foram ditados pelos Editais** que regulou e legalizou o certame e o contrato, cabendo a esta concorrente apresentar proposta com preços unitários iguais ou abaixo e ainda, ofertar desconto no preço global consagrando-se vencedora pelo menor preço;

A alegação acima trata de caso específico de **sobrepreço**, praticado pela AGE COPA durante a fase interna do Pregão nº 004/2011. Como relatado no documento inicial desta Representação o sobrepreço estão comprovados pelos documentos às folhas TCE 401 a 415.

2. **Os escopos de cada um dos Pregões são diferentes** tanto os serviços como o detalhamento, logo o preço do metro quadrado de um não pode servir para o outro, lembrando que o segundo pregão além dos ajustes também inclui os Projetos Executivos;

Não procede a EXÍMIA alegar que o escopo do Pregão nº 002/2010 e do Pregão nº 004/2011 sejam diferentes. A Equipe de Auditores da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, quanto levantou o sobrepreço, o fez comparando apenas os Projetos com a mesma semelhança, fato esse que pode ser comprovado pelos produtos entregue pela Empresa, conforme demonstrados pelos documentos juntados aos autos (ANEXOS III e IV).

3. **Os projetos do Pregão 002/2010 tiveram que ser refeitos inteiramente por exigência de novos critérios editados pelo TCE** que iam muito além do Edital, sem que houvesse tido um aditivo de preço, logo, se configurou a **desvalorização dos preços resultando no subfaturamento**;

A EXÍMIA ao alegar que teve que refazer inteiramente os Projetos do Pregão nº 002/2010, em função de exigências de novos critérios editados pelo TCE, é totalmente descabida, pois, conforme já relatado, a edição do *Manual de Obras Rodoviárias* não trouxe nenhuma inovação no que diz respeito às exigências da Lei de Licitações. **A finalidade do referido manual foi padronizar os procedimentos utilizados nas Auditorias de Obras Rodoviárias, pelos Técnicos do TCE/MT.**

4. **Os projetos do Pregão 002/2010 se foram expurgados pelo TCE não podem servir agora como parâmetros**, configurando-se uma incoerência;

Esta alegação é inverídica. Dos projetos contratados pelo Pregão nº 002/2010,

nenhum projeto foi expurgado pelo TCE. Conforme consta no Relatório que apurou irregularidade durante a execução do Contrato nº 017/2010, originário do Pregão nº 002/2010 (ANEXO II), a Equipe de Auditores da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT constatou que a Empresa EXÍMIA estava entregando a AGECOPA produto diferente daquilo que havia sido contratado. Os Técnicos do TCE, por meio do relatório técnico, apontaram que os projetos que compreendia a *duplicação da Rua Barão de Melgaço, adequação do sistema viário do 9º BCE e duplicação da Av. Juliano da Costa Marques* **havam sido liquidados e pagos o valor de R\$ 284.000,00 sem a devida entrega do produto final (Projeto Básico).** Após notificação emitida pelo Conselheiro Relator, a AGECOPA encaminhou ofício à Empresa contratada para que apresentasse Relatório de Atividades acompanhado dos respectivos Projetos Básicos em impressão definitiva. Decorridos alguns meses, a empresa entregou não só os três projetos acima citados, como também os demais projetos (quinze).

4. Os projetos do Pregão 002/2010 se foram expurgados pelo TCE não podem servir agora como parâmetros, configurando-se uma incoerência;

Esta alegação é inverídica. Dos projetos contratados pelo Pregão nº 002/2010, nenhum projeto foi expurgado pelo TCE. Conforme consta no Relatório que apurou irregularidade durante a execução do Contrato nº 017/2010, originário do Pregão nº 002/2010 (ANEXO II), a Equipe de Auditores da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT constatou que a Empresa EXÍMIA estava entregando a AGECOPA produto diferente daquilo que havia sido contratado. Os Técnicos do TCE, por meio do relatório técnico, apontaram que os projetos que compreendia a *duplicação da Rua Barão de Melgaço, adequação do sistema viário do 9º BCE e duplicação da Av. Juliano da Costa Marques* **havam sido liquidados e pagos o valor de R\$ 284.000,00 sem a devida entrega do produto final (Projeto Básico).** Após notificação emitida pelo Conselheiro Relator, a AGECOPA encaminhou ofício à Empresa contratada para que apresentasse Relatório de Atividades acompanhado dos respectivos Projetos Básicos em impressão definitiva.

Decorridos alguns meses, a empresa entregou não só os três projetos acima citados, como também os demais projetos (quinze).

5. Os projetos doados pela AMPA/PROSOJA foram rejeitados pelo TCE inclusive motivaram duas anulações e uma revogação das Licitações das Obras, porque entenderam insuficientes. Também a AGECPA ao promover o Pregão, contratou a vencedora para elaborar novos Projetos BÁSICOS e EXECUTIVOS porque muitas das doações resultaram insuficientes, ou foram excluídos;

A afirmação de que os projetos doados pela AMPA/PROSOJA foram rejeitados pelo TCE, sendo motivo para duas anulações e uma revogação é improcedente.

Os dois contratos que a Defesa faz referência foram cancelados pelo TCE após a identificação de sobrepreço. Naquela ocasião o TCE/MT cancelou um contrato com a empresa ENCOMIND e determinou preventivamente a não celebração de outro com o consórcio ENGEPONTE.

Os contratos tratavam da pavimentação do complemento da Rua Eucaliptos e construção de ponte sobre o Rio Coxipó, no bairro Jardim das Palmeiras. Na ocasião, foi detectado pelos Técnicos do TCE/MT risco de se cancelar prejuízo ao erário na ordem de R\$ 1,3 milhão, em decorrência da existência de sobrepreço no contrato assinado com a ENCOMIND. Já no contrato que seria assinado com a ENGEPONTE, havia também um sobrepreço de **R\$ 974.202,53** (novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

6. Referente à colagem do quadro às fls. 405, a Equipe de Auditores afirma que os itens 1, 2, 3 e 5 tratam os serviços somente de pavimentação e omitem outros importantes serviços de IMPLANTAÇÃO e DRENAGEM, conforme se lê no mesmo quadro;

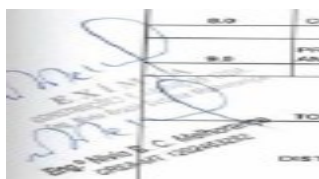
A Equipe de Auditores da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT ao colar o quadro às fls. TCE 405, o fez, com objetivo de demonstrar que os itens 1, 2 e 3 do Pregão nº 04/2011 eram justamente os mesmos que a AGECPA havia tentando licitar por meio da Concorrência Pública nº 002/2010, cujo projeto básico, conforme consta nos autos

da referida Concorrência, contém a assinatura do Engenheiro Nívio B.C. Melhorança – CREA-MT 1202463282, representante da empresa EXÍMIA.

7. Quanto aos dois quadros apresentados às fls 406, referem-se à execução das obras, as quais esta Empresa nada tem a ver, restando incompreensível sua colagem;

A afirmação da Defesa alegando que os quadros constantes das fls. TCE/MT 406, destes autos, não tem nada a ver com a Empresa EXÍMIA contraria o que está materializado na documentação constantes nos autos dos Processos da Concorrência Pública nº 002/2010 (Processo nº 309316/2010 – Volume I) e Concorrência Pública Nº 003/2010 (Processo nº 309341/2010 – Volume I).

De acordo com o que consta nos autos dos referidos processos, os Projetos Básicos que serviram de base para a AGECOPA deflagrar os processos licitatórios, retromencionados, estão todos assinados pelo Engenheiro Nívio B.C. Melhorança – CREA-MT 1202463282, naquele ato representando a Empresa EXÍMIA, conforme pode ser comprovado pelas cópias extraídas dos referidos autos:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO				GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO			
MUNICÍPIO: CUIABÁ-MT				MUNICÍPIO: CUIABÁ-MT			
BARRIO: VISTA ALEGRE				BARRIO: COOPHEMA			
TRECHO: COMPLEMENTAÇÃO DA AVENIDA ITAPARICA				TRECHO: LIGAÇÃO DA AV. BEIRA RIO COM A RUA ANTONIO DORLEO			
EXTENSÃO: 646,17M				EXTENSÃO: 1.958,00 M			
CRONOGRAMA FÍSICO				CRONOGRAMA FÍSICO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	30	60	90	
1.0	SERVÍCIOS PRELIMINARES	66.776,63	8,39%	66,00%	43,80%	3,00%	
2.0	TERRAPLENAGEM	89.546,45	8,16%	199,20%	136.188,54	-	
3.0	PAVIMENTAÇÃO	169.792,99	15,61%	193,00%	10,00%	10,00%	
4.0	DRENAGEM	410.445,13	36,87%	482.912,09	482.912,09	482.912,09	
5.0	SINALIZAÇÃO	16.736,47	2,04%	-	-	51.673,27	
6.0	OBRAS COMPLEMENTARES	58.925,60	7,10%	-	-	-	
7.0	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	37.236,00	4,54%	-	-	-	
TOTAL DO ORÇAMENTO		819.747,24	100,00%				
DISTRIBUIÇÃO PERIÓDICA							
SIMPLES							
ACUMULADO							

Caso a negativa apresentada pela Defesa, seja verdadeira e, se de fato a EXÍMIA nada tenha a ver com as obras objetos das referidas licitações (Concorrências Públicas nº 002/32010 e 003/2010), porque o Engenheiro Nivio B. C. Melhorança assinou as folhas dos referidos projetos? Se a EXÍMIA não é autora dos projetos, o ato da assinatura pelo sr. Nivio B. C. Melhorança, não poderá ser caracterizado como *Falsidade Ideológica*?

- Insistir nos preços unitários e nos descontos recomendados pela Equipe de auditores é inviabilizar totalmente esta empresa bem como, tornar os serviços inexecutáveis, e também, impensável e inadmissível a omissão do preço global e dos valores da proposta vencedora pelo menor preço, haja vista, todos abaixo dos Preços do Edital da AGECOPA.

O motivo da presente Representação tem como *escopo* diversas irregularidades

praticadas pela Pregoeira e convalidadas pelo Diretor Presidente da AGE COPA durante a fase interna e externa do Pregão nº 004/2011. As irregularidades apontadas pelos Auditores do TCE/MT são de natureza grave, consideradas como **vícios insanáveis**, motivos pelo qual foi **recomendada a nulidade do Processo do Pregão nº 004/2011, bem como a rescisão do Contrato nº 008/2011.**

O valor de **R\$ 1.171.801,33** (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e um reais e trinta e três centavos) apontado pela Equipe de Auditores às fls. TCE 401 a 415 não trata de **descontos** e sim de **sobrepreço** que, uma vez liquidado e pago pela AGE COPA/SECOPA será considerado como **superfaturamento**.

2. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a Defesa não trouxe nenhum fato novo, tampouco acrescentou dados técnicos que possam justificar os preços do Pregão nº 004/2011 (Contrato nº 008/2011), ou mesmo contrapor os argumentos dos Auditores da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, **ratifica-se o relatório preambular, bem como o relatório técnico que analisou a defesa da Pregoeira e do Diretor Presidente da AGE COPA, mantendo-se a manifestação exarada às folhas TCE 401 e 415 destes autos.**

É o relatório.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2012.

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Matrícula 2029671

DOCUMENTOS ANEXO:

Anexo I – Quadros demonstrando os processos licitatórios anulados ou revogados por ausência ou falha no projeto básico.

Anexo II – Relatório de Auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia apontando irregularidades na execução do contrato nº 017/2010 (Pregão nº 002/2010), pela empresa EXÍMIA.

Anexo III – Projetos entregues no Pregão nº 002/2010.

Anexo IV – Projetos entregues no Pregão nº 006/2011.